



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho no 2 /2007 /MAE de 20 de Fevereiro517

Despacho no 2 /2007 /MAE de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que os actuais Administradores de Distrito e adjuntos, bem como os Administradores de Sub-Distritos desempenham funções de liderança com características especiais;

Considerando que importa, por outro lado, garantir a situação funcional destes funcionários, sem prejuízo da sua integração vir a ocorrer num futuro próximo com a aprovação do quadro legal da descentralização;

Tendo ainda em conta que foram recrutados a título permanente e que o sistema retributivo previsto no Regime de Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública garante mais justiça, é aconselhável que a remuneração dos actuais administradores e adjuntos seja adaptada a este sistema;

A Ministra da Administração Estatal, no uso das competências próprias previstas no art.º 18º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 9 de Agosto, conjugado com o disposto nas alíneas c) e g) do art.º 2º do Decreto-Lei no 20/2006, de 22 de Novembro, determina:

1. O enquadramento dos actuais Administradores de Distrito, adjuntos e Administradores de Sub-Distritos será efectivo quando for aprovado o regime legal para os organismos de administração local, ressalvada a possibilidade de enquadramento no Regime de Carreiras e Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública daqueles que preencherem os requisitos legais e manifestarem expressamente esta opção.
2. Os actuais Administradores de Distrito, Adjuntos e Administradores de Sub-Distritos continuam a exercer normalmente as suas funções, mantendo a sua designação e o seu estatuto de funcionário público sem perda de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

3. Para efeitos de vencimento, previsto no Mapa 1 conjugado com o art.17º do Decreto-Lei nº 19/2006, de 15 de Novembro, o actuais Administradores de Distrito, Adjuntos e Administradores de Sub-Distritos são equiparados aos seguintes índices salariais:

- i. Administrador de Distrito - índice 405;
- ii. Adjunto de Administrador de Distrito e Administrador de Sub Distrito - índice 300

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro, de 2007.

Publique-se.

Ana Pessoa